

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**Proc. nº. 0107797-72.2009.8.17.0001**

**MARCELO PAES BARRETO**, administrador judicial, vem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epigrafe, promovida pelas empresas **UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA, UNA ÁLCOOL EXPORT LTDA E AGROPECUÁRIA PIRANGI LTDA**, em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2015**, na forma que apresenta a seguir.

Em continuidade às atividades desenvolvidas no mês anterior, com o fito de assegurar o adequado prosseguimento da Recuperação Judicial, permanece o Subscritor a disposição dos credores – seja por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou ao procedimento da Recuperação, todas com presteza e cordialidade, com fulcro no artigo 22, inciso I, letra “b”, da LFR.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Administrador Judicial que subscreve, de acordo com a necessidade, realiza reuniões com os sócios da recuperanda, a fim de tirar dúvidas e esclarecer algumas questões relacionadas à recuperação judicial.

Mediante as informações e prestações de contas repassadas pela diretoria da Recuperanda, o Subscritor acosta aos autos os demonstrativos de resultados do exercício referente ao mês supracitado, os respectivos balanços patrimoniais, bem como o parecer técnico lavrado pelo Contador Auxiliar André Borges, a fim de esclarecer a atual conjuntura da empresa em Recuperação Judicial.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que quaisquer informações prestadas por este Administrador são baseadas nos demonstrativos financeiros e estimativas fornecidas pela Recuperanda. De tal modo, conquanto seja fonte fidedigna, não há como ostentar responsabilidade legal pela precisão dos mencionados dados.

Isto posto, com o fito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, este Subscritor elucidará as informações que lhes foram prestadas do seguinte modo:

1. DO BALANCETE PATRIMONIAL
  - 1.1 ATIVO
  - 1.2 PASSIVO
2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (mensal/anual)
3. PRODUÇÃO
4. ESTOQUES
5. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
6. DO PAGAMENTO DE CREDORES INSCRITOS NO PRJ
7. INFORMAÇÕES GERAIS

## 1. DO BALANCETE PATRIMONIAL

### 1.1 ATIVO

Face o parecer contábil apresentado, tem-se que a Devedora apresentou pequena variação em relação ao mês anterior, passando de R\$ 59.907.928,00 (cinquenta e nove milhões novecentos e sete mil novecentos e vinte e oito reais) em Outubro/2015, para R\$ 59.711.502,00 (cinquenta e nove milhões setecentos e onze mil quinhentos e dois reais) no mês de Novembro/2015.

### 1.2 PASSIVO

Já com relação ao passivo, este segue acompanhando a mesma quantia do ativo, qual seja, R\$ 59.711.502,00 (cinquenta e nove milhões setecentos e onze mil quinhentos e dois reais).

## 2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Com base na documentação contábil exibida e firme nos termos do laudo técnico em anexo, percebe-se que a Empresa Recuperanda ao longo Novembro/2015, contou com os presentes números em receita, despesa e resultado:

<b>NOVEMBRO / 2015 (acumulado)</b>	
RECEITA BRUTA	R\$ 245.378.662,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais).
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 244.902.905,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e novecentos e dois mil novecentos e cinco reais).
LUCRO BRUTO	R\$ 21.006.867,00 (vinte e um milhões seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais)
DESPEAS OPERACIONAIS	-R\$ 24.311.878,00 (vinte e quatro milhões trezentos e onze mil oitocentos e setenta e oito reais).
RESULTADO GERAL	-R\$ 3.305.011,00 (três milhões trezentos e cinco mil e onze reais).

Destarte, registra-se uma pequena alteração a maior do prejuízo líquido acumulado, em relação ao mês anterior, o qual passou de R\$

3.108.099,00 (três milhões cento e oito mil e noventa e nove reais) para R\$ 3.305.011,00 (três milhões trezentos e cinco mil e onze reais).

### 3. PRODUÇÃO

No que tange à atividade de moagem de cana de açúcar, a qual estava suspensa desde o mês de abril de 2014, haja vista o período da entressafra, esta foi retomada no mês de outubro de 2015, produzindo o correspondente a 12.429 t (doze mil quatrocentas e vinte e nove) e permaneceu durante o mês de novembro/15, onde foram produzidas 7.431 t (sete mil quatrocentas e trinta e uma).

Conforme se observa dos demonstrativos apresentados, não houve produção de açúcar no período em apreço, enquanto foram produzidos 199 m<sup>3</sup> (cento e noventa e nove) de álcool hidratado e 58 m<sup>3</sup> (cinquenta e oito) de álcool anidro, totalizando uma produção de álcool de 257 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta e sete).

### 4. ESTOQUES

Foi possível constatar que a Recuperanda mantém 58 m<sup>3</sup> (cinquenta e oito) de álcool anidro em seu estoque. Por sua vez, possuía um acumulado de álcool hidratado de 385 m<sup>3</sup> (trezentos e oitenta e cinco) do mês anterior, somados à produção de 199 m<sup>3</sup> (cento e noventa e nove) no mês em apreço. No entanto, foi vendido o equivalente a 165 m<sup>3</sup> (cento e sessenta e cinco), tendo restado o correspondente a 419 m<sup>3</sup> (quatrocentos e dezenove) do produto.

## 5. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

No que respeita ao quadro de funcionários, através do gráfico confeccionado pelo *Expert Contábil*, afigura-se que ocorreu pequena variação do seu corpo de empregados, onde foram admitidos 02 (dois) funcionários em novembro de 2015.

Ressalte-se que as informações prestadas pela Recuperanda foram devidamente repassadas ao CAGED, consoante recibo em anexo.

## 6. DO PAGAMENTO DE CREDORES INSCRITOS NO PRJ

Prosseguindo com a análise, depreende-se que não há evolução quanto ao pagamento de credores trabalhistas desde março/15 até o período em apreço, razão pela qual não foram apresentados comprovantes de pagamentos.

Desta feita, o saldo devedor relacionado à Classe Trabalhista permanece inalterado desde março de 2015, com um passivo de R\$ 299.732,51 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente ao crédito trabalhista devidamente inscrito, conforme relatório de pagamentos anexo.

Nesse sentido, a Recuperanda informa que o inadimplemento vem ocorrendo em face da dificuldade em localizar os referidos credores, visto que sua grande maioria não atualizou os dados cadastrais junto à empresa.

Já com relação aos credores quirografários inscritos até então, no mês de agosto/2015 foi realizado o pagamento da última parcela

(parcela 60) referente à recuperação judicial da mencionada classe de credores que possuíam crédito de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Desse modo, foram apresentados comprovantes de pagamentos relativos aos meses anteriores, os quais só foram fornecidos pela empresa Recuperanda durante o mês de novembro de 2015.

Cabe apontar que do mês de outubro de 2009 até novembro de 2015, foi pago o montante de R\$ 825.317,77 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), a título de crédito quirografário.

A listagem com o nome dos credores quirografários cujos pagamentos já foram efetuados durante o período em análise, bem como os comprovantes de quitação, encontram-se anexos ao presente relatório.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

Por fim, informa este Administrador Judicial que permanece à inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Recife para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Recife, 09 de março de 2016.

**MARCELO PAES BARRETO**

**Administrador Judicial**

OAB-PE n.º 27.897